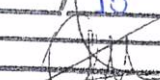


**Ofício SAP/GS Nº 1470/2019**  
**NCR/Mnpb**

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Ref. Of. RGL 7327/2019  
Requerimento de informação nº 650/2019

Senhor Deputado,

<b>AMESA</b>		
1) Deliberação nº 2) Parecer nº 3) R. 650/19		
4) De nº 5) Parecer nº 6) Corrigir nº		
25	/ 10	/ 19
 Presidente		

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 650, de 2019, de autoria da deputada Leticia Aguiar, informo a Vossa Excelência que as proposições da Assembleia Legislativa, conforme orientação da Assessoria Técnico Legislativa são respondidas via Sistema Eletrônico Legislativo – SIALE, de forma que a proposição em questão foi respondida por aquele meio eletrônico através do Ofício SAP/GS nº 1469/2019 (cópia anexa).

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**NIVALDO CESAR RESTIVO**  
Secretário de Estado

<b>INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO.</b>
DE 25 / 10 / 19
5
<b>SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ENIO TATTO**  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ENTREGUE À MESA EM:  
25 OUT 14 18:52 068922

**Ofício SAP/GS Nº 1469/2019**  
**NCR/Mnpb**  
(Favor usar estas referências)

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

**Ref.: Ref. Requerimento de Informação nº 650, de 2019**

**CÓPIA**

Senhor Secretário-Chefe,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, em referência ao Requerimento de Informação nº 650, de 2019, no qual a nobre deputada Leticia Aguiar solicita informações quanto a base de cálculo utilizada para atribuição dos Auxílios Transporte e alimentação aos Agentes de Administração Penitenciária, subsidiado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Pasta, venho expor o que adiante segue:

A base de cálculo é utilizada para todos os servidores, no âmbito desta Secretaria de Estado, com embasamento na regulamentação para a Administração Direta, conforme segue:

**Auxílio Transporte:**

O auxílio-transporte foi instituído, com o objetivo de custear parte das despesas de locomoção do servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa (L. 6.248/88 - Art. 1º).

O valor do auxílio-transporte corresponderá à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua retribuição global mensal, excluídos o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade, a gratificação por trabalho noturno, a gratificação por trabalho no curso noturno, a gratificação por serviço extraordinário, as diárias, a diária alimentação, a ajuda de custo para alimentação e o reembolso do regime de quilometragem (D. 38.687/94 - Art. 1º).

**GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSORIAS**  
**Assessoria Técnica do Gabinete**

Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 | Santana | CEP 02033-000  
São Paulo, SP Fone: (11) 3206-4700

Para saber se o servidor faz jus ao benefício deve-se inicialmente verificar a frequência do período a ser pago (dias efetivamente trabalhados) e multiplicá-los pelo valor da despesa diária por região, de acordo com Resolução publicada mensalmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, subtraindo o resultado pelo valor equivalente a 6% da retribuição global mensal, a seguir:

$(A \times B) - C$

A = número de dias efetivamente trabalhados

B = valor da despesa diária de condução por região

C = 6% da retribuição global mensal do servidor

CÓPIA

Se o resultado do cálculo do Auxílio Transporte for maior ou igual a 0 (zero) e menor que o valor da despesa diária de condução da região, o servidor fará jus ao valor de um dia de auxílio transporte correspondente a sua região (Decreto nº 38.687/1994).

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1988/alteracao-lei-6248-13.12.1988.html>

### Auxílio Alimentação

O auxílio-alimentação será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência. (L. 7.524/91 - Art. 2º; D. 34.064/91 - Art. 4º).

O valor é pago ao servidor por meio de cartão de alimentação / refeição, com base na frequência de 3 meses antes do mês de recebimento, conforme segue:

$A \times B$

§ A = R\$ 12,00

§ B = número de dias efetivamente trabalhados

Não fará jus ao Auxílio Alimentação:

Quando a retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 147 (cento e quarenta e sete) Decreto nº 63.140, de 04 de janeiro de 2018 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.

Valor da UFESP: R\$26,53 Período: 01/01 a 31/12/2019

Cálculo: 147 x R\$26,53 = R\$3.899,91

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/alteracao-lei-7524-28.10.1991.html>

O auxílio alimentação segue o disposto na Lei 7.524/91 e suas alterações. Já o auxílio transporte, além do embasamento legal, Lei 6.248/88, a Secretaria da Fazenda e Planejamento, publica em Diário Oficial, Resolução sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução (atual Resolução SFP nº 19, de 11 de março de 2019).

Sendo estas as informações apresentadas no momento, valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO  
ORIGINAL

**NIVALDO CESAR RESTIVO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor **ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
DD. Secretário - Chefe Interino da Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
Assessoria Técnica do Gabinete

Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 | Santana | CEP 02033-000  
São Paulo, SP Fone: (11) 3206-4700